

O ensino jurídico e os novos anseios do século XXI: atividades extensionistas

RESUMO

Apresenta-se o estudo sobre novos anseios da sociedade no que tange à experiência acadêmica no Ensino Superior, abordando a extensão universitária pela análise do novo marco regulatório, a Resolução CNE/CES n. 7/2018 do Ministério da Educação. Tem-se o objetivo de analisar o cenário atual das atividades extensionistas, com recorte para o desenvolvimento do acadêmico e a atividade cidadã em promoção humana. A metodologia da pesquisa é bibliográfica, com abordagem qualitativa e exploratória, mediante análise de artigos científicos, da Constituição Federal e da Resolução CNE/CES n.7/2018 do Ministério da Educação. Defende-se o aspecto positivo da implementação das atividades extensionistas junto à comunidade, capacitando o aluno para o ambiente profissional, por meio da informação compartilhada, em especial no Curso de Direito, conscientizando e resguardando de violações a interesses protegidos, interferindo em benefício da sociedade.

Palavras-chave: ensino; curricularização; atividades extensionistas; Resolução CNE/CES n. 7/2018.

1 INTRODUÇÃO

A curricularização da extensão é uma prática garantida que, por meio da Lei 13005/2014 que aprova e dá providência ao Plano Nacional de Educação 2014-2024(PNE), determina metas e estratégias para política nacional.

Nesse sentido, a curricularização é tema da meta 12, com o objetivo de assegurar a qualidade e a expansão das novas matrículas, garantindo a prática extensionista nos cursos de graduação, conforme previsão PNE, estratégia 12.7, que sugere a ação de forma prioritária para áreas de pertinência social.

Em busca de efetivar a mencionada proposta, o Ministério da Educação (MEC), por meio da Resolução nº 7/2018, instituiu diretrizes para a extensão na Educação Superior no Brasil, apresentando procedimentos que devem ser seguidos no planejamento do semestre letivo, com o objetivo de aproximar os alunos à sociedade, prestando serviço à comunidade.

Léa Aragão Feitosa.

Mestre em Direito.

<https://orcid.org/0009-0003-2698-5362>

lea.feitosa@unichristus.edu.br

Arnelle Rolim Peixoto.

Doutora em Direito.

<https://orcid.org/0000-0003-0881-0369>

arnelle.rolim@unichristus.edu.br

Autor correspondente:

Léa Aragão Feitosa

E-mail: lea.feitosa@unichristus.edu.br

Submetido em: 06/02/2024

Aprovado em: 29/02/2024

Como citar este artigo:

FEITOSA, Léa Aragão; PEIXOTO, Arnelle Rolim. O ensino jurídico e os novos anseios do século XXI: atividades extensionistas. **Revista Interagir**, Fortaleza, v. 18, n. 124 Edição Suplementar, p. 31-33, out./dez. 2023.

Essa ação regulamenta as atividades acadêmicas de extensão dos cursos de graduação, insere a extensão universitária como um complemento curricular dos projetos pedagógicos dos cursos, sendo considerada como tal, as que envolvem a comunidade externa como as atividades desenvolvidas e vinculadas à formação do aluno.

A mencionada diretriz é voltada para os cursos de graduação, atrelados aos Planos de Desenvolvimento Institucionais (PDIs), aos Projetos Políticos Institucionais (PPIs) e aos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) das instituições, propiciando um viés prático aos estudantes e ações benéficas para a comunidade.

A resolução estabelece que deve ocorrer a interação da comunidade acadêmica e a sociedade, por atividades que permitam os estudantes vivenciarem os conhecimentos com abordagem interdisciplinar, propagando informações com interfaces do ensino, da pesquisa e da extensão com aspectos cultural, científico, educacional e tecnológico.

As atividades de extensão devem ser motivadas e registradas, ocorrendo de forma sistematizada, sempre em avaliação para promover a troca que se espera, considerando a formação do estudante, a qualificação do docente e a relação com a comunidade.

Ademais, existe previsão no artigo 207 da Constituição Federal/88, em que as instituições de Ensino Superior devem trabalhar o trinômio Ensino, Pesquisa e Extensão, concretizando o princípio da indissociabilidade, devendo o estudante ser protagonista e cumprir carga horária estabelecida.

2 A IMPORTÂNCIA DAS ATIVIDADES EXTENSIONISTAS NO CURSO DE DIREITO

Todas as instituições, de acordo com artigo 207 da CRFB/88, estão vinculadas ao princípio da indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão, a ser realizado para buscar a excelência dos cursos, gerando experiências enriquecedoras para os acadêmicos.

A pesquisa refere-se às “ações desenvolvidas com o objetivo de fomentar as atividades de pesquisa dentro das universidades”, e o ensino “corresponde às atividades voltadas ao aprendizado dos alunos, como as horas destinadas às aulas em sala, laboratórios, atividades de monitoria, entre outras.” (Silva, 2018, p.1). Completa-se com as atividades de extensão, que compõem a carga horária obrigatória, devendo ser desempenhada para que o aluno desenvolva o conhecimento adquirido em sala de aula, com foco no público externo às paredes da instituição.

Os anseios da sociedade mudaram, precisa a instituição trabalhar habilidades e competências para levar o conhecimento posto em sala de aula para ser compartilhado com a comunidade, em busca da promoção humana, viabilizando interações transformadoras, vindo a desempenhar a função social relevante e a preparação para o mercado de trabalho.

É certo que o aluno deverá se esforçar mais, e percebem-se diversas vantagens, pois concre-

tizará o conhecimento teórico em prático, proporcionando atividades que desenvolveram a atuação do acadêmico, com participação ativa e desenvolvimento, como apresentação de casos práticos, pautado no senso crítico para solução do problema, oratória, preparando, assim, um profissional mais alinhado com a realidade social.

Compreende-se que a extensão é caracterizada pela interação entre o corpo discente e a comunidade, compartilhando conhecimento por meio dos projetos pedagógicos que podem ser alinhados às políticas públicas, em proteção aos menos favorecidos.

Nesse contexto, a educação brasileira superior possui como missão ofertar serviços à comunidade, por meio de sensibilização sobre os diversos temas jurídicos, para que a comunidade, por meio da informação, possa ter a consciência dos direitos que lhes assiste e como efetivá-los; ou ainda com atendimentos jurídicos para que expliquem como resolver situações concretas – articulando o saber acadêmico e o compromisso social.

Os estudantes que se engajam nos projetos ofertados pela instituição, como monitoria, iniciação à pesquisa, realizam cursos optativos, tendem a ser mais preparados para o mercado de trabalho e, com as atividades de extensão, concluem uma dinâmica necessária para a formação cidadã.

Tem-se preocupação com a formação do discente, sendo a atividade de extensão indispensável, ampliando o universo acadêmico ao fomentar o contato com situações reais, prevendo uma transformação social por meio do com-

partilhamento das informações por parte dos alunos em conjunto com o corpo docente para com a comunidade, em importante experiência, transformando a vida dos participantes nesse processo interdisciplinar e educacional.

3 OS DESAFIOS DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO NO CURSO DE DIREITO

A meta 12.7 da Lei 13005/2014 (PNE 2014-2024) trouxe um desafio na adaptação dos planos de ensino das Instituições de Ensino Superior (IES), com a finalidade de conseguir cumprir a meta, de assegurar no mínimo 10% do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária. O primeiro desafio é acabar com o isolamento da universidade, opinião unânime quando se fala em extensão, entretanto a creditação curricular é apresentada como um grande desafio (Oliveira; Tosta; Freitas, 2020).

Nesse sentido, ressalta-se a importância da extensão transformando a ideia assistencialista da extensão para uma visão mais concreta de aprendizagem, de práticas essenciais aplicadas, utilizando para isso o conhecimento adquirido nas disciplinas. Essa valorização é um dos obstáculos encontrados em sala de aula, portanto é necessário reinterpretar as diversas possibilidades de extensão, transpassando o conhecimento adquirido em sala de aula para a prática.

A exigência da meta 12.7 contribui para que a extensão tenha uma maior aproximação com as disciplinas e facilite a aplicação da transdisciplinaridade, de fato, na prática. Nesse sentido, reforça-se a ideia da aprendizagem holística das disciplinas ao pôr em prática no momento da extensão.

Para tanto, essa imersão da extensão precisa ser reforçada por meio da sensibilização da comunidade acadêmica como um todo.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Extensão universitária compõe com o Ensino e a Pesquisa o tripé da indissociabilidade previsto na Constituição Federal. Nesse sentido, a Resolução nº 7/2018 tanto reforça como contribui para aprimorar a extensão nas instituições de ensino superior. Com a finalidade que esse tripé seja equilibrado, é necessário compreender a importância da extensão e aprimorar ideias para fortalecer cada vez mais as diversas modalidades da extensão.

Percebe-se a necessidade de aperfeiçoar a integralização da extensão nas grades curriculares, sendo considerada como atividade essencial para alcançar o conhecimento.

REFERÊNCIAS

OLIVEIRA, Carla Viviane Novais Cabral de; TOSTA, Marielce de Cássia Ribeiro; FREITAS, Rodrigo Randow. Curricularização da extensão universitária: uma análise bibliométrica. **Brazilian Journal of Production Engineering**, v. 6, n. 2, p. 114-127, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/bjpe/article/view/30835>. Acesso em: 18 out. 23.

SILVA, Gabriela. **Ensino, pesquisa e extensão**: o que são e como funcionam? Entenda como esses elementos influenciam o ensino superior. 2018. Disponível: <https://www.educamaisbrasil.com.br/educacao/noticias/ensino-pesquisa-e-extensao-o-que-sao-e-como-funcionam>. Acesso em: 30 out. 23.

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 7 nov. 23.

BRASIL. **Resolução n. 7, de 18 de dezembro de 2018. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior**. Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e a Meta 12.7 da Lei nº 13.005/14, aprova o PNE 2014-2024. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=104251-rces007-18&category_slug=dezembro-2018-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 6 nov. 23.

PAIVA, Cláudio Cesar de (org.). **Extensão universitária, políticas públicas e desenvolvimento regional**. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2018.